



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.809/2021

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Dá nova redação a Lei nº 4526, de 02 de janeiro de 2019, que cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.526, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída no Município de Garanhuns, a Semana Municipal do Meio Ambiente a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal do Meio Ambiente terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º. A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo:

- I – promover palestras, debates e campanhas educativas em espaços públicos de uso comum, objetivando a conscientização de crianças, jovens, adultos e a comunidade em geral, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
- III – a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º. Na Semana Municipal do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4º. A coordenação das comemorações da “Semana Municipal do Meio Ambiente”, ficará a cargo do Executivo Municipal, que atuará em sintonia com os demais órgãos da administração pública.

Parágrafo Único - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Semana Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá realizar parcerias com a sociedade civil organizada e com a iniciativa privada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



574



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-20210827122657.pdf>
assinado por: idUser 120

entidade e a maior idade no caso de usuário ou representante do trabalhador;

II-O resultado final do processo eleitoral será publicado no Diário Oficial dos municípios- AMUPE;

Art.6º- O mandato dos conselheiros eleitos se dará logo após a publicação da portaria.

Art.6º- Constituída a nova gestão do COMUD, em sua primeira reunião ordinária, a plenária elegerá a coordenação colegiada, conforme dispõe a lei 3740/2010 artigo 9º.

Art.7º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral ouvindo a Mesa Diretora do COMUD/GARANHUNS.

Art. 8º- O presente Regulamento, passa a produzir efeitos, após a sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

LUIZ DE BARROS ALMEIDA

JARBAS CONSTANTINO C. DE MATTOS TRINDADE

MAURUZAN DIONIZIO FERREIRA JÚNIOR

Coordenação colegiada do COMUD/Garanhuns



**II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**

presente de:

Entidades	<input type="checkbox"/> Trabalhadores	Usuários por área de deficiência <input type="checkbox"/> visual <input type="checkbox"/> auditiva <input type="checkbox"/> física <input type="checkbox"/> mental
-----------	--	---

(Selecione apenas um segmento por requerimento)

Para usuário ou trabalhador

Nome: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____

Para entidade:

Nome do Titular: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____

Nome do Suplente: _____
 Endereço: _____
 Telefone: _____ E-mail: _____
 RG: _____ CPF: _____

Responsabilizamo-nos pela veracidade das informações constantes neste requerimento e documentos anexos.

Garanhuns, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FIDBA6AA

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 4.809/2021**

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Dá nova redação a Lei nº 4526, de 02 de janeiro de 2019, que cria a Semana da Reciclagem e Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.526, de 02 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Garanhuns, a Semana Municipal do Meio Ambiente a ser comemorada do dia 01 a 07 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Na Semana Municipal do Meio Ambiente terá destaque, principalmente o dia 05 de junho, quando se comemora em todo o planeta terrestre o “Dia Mundial do Meio Ambiente”.

Art. 2º. A Semana Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo:

- I – promover palestras, debates e campanhas educativas em espaços públicos de uso comum, objetivando a conscientização de crianças, jovens, adultos e a comunidade em geral, de que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, competindo-lhes o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II – estimular a adoção de práticas e medidas de proteção do meio ambiente;
- III – a busca de soluções em relação aos recursos naturais, dando oportunidade de vida às gerações futuras.

Art. 3º. Na Semana Municipal do Meio Ambiente deverão ser ministradas nas Escolas Municipais, matérias pedagógicas, em todos os níveis de ensino, vinculadas a educação ambiental.

Art. 4º. A coordenação das comemorações da “Semana Municipal do Meio Ambiente”, ficará a cargo do Executivo Municipal, que atuará em sintonia com os demais órgãos da administração pública.

Parágrafo Único - Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização da Semana Municipal do Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá realizar parcerias com a sociedade civil organizada e com a iniciativa privada.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 10 de agosto de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
 Prefeito

Publicado por:
 Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BDDDC407

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI Nº 4.810/2021**

Autoria: Vereador Bruno Rafael Ferreira dos Santos

EMENTA:Inclui no calendário oficial do município o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais e a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais no Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, no Município de Garanhuns, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Abril.

Art. 2º. Fica instituído, no Município de Garanhuns, a Semana Municipal da Adoção, Proteção e Bem-Estar dos Animais, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 25 de Abril.